

PALMEIRAS DE GOIÁS



GOVERNO PARA TODOS

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.347 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Afixação no "Placar" da Prefeitura Palmeiras de Goiás, 102 12021	Publicado nesta data median	te
Palmeiras de Goiás, 11 101 11011	Afixação no "Placar" da Prefeitu	ra
Les	Palmeiras de Goiás, 儿 / 🕰 / 🕰	2
Cocciu Lones Cardoso	Alf Cardoso	

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Secretário de Administração Geral e Planejamento Decreto nº 348 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.255, de 30 de setembro de 2019, passa vigorar com a sequinte modificação:

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 555.325,98 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação, emitido pelo Avaliador Municipal, destina-se a manutenção das instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito